

Estatuto 2025

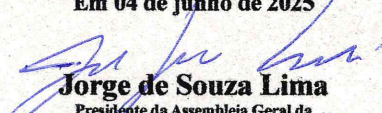
1º RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
NASCIMENTO EM 1871
REGISTRADO



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO AMAZONAS

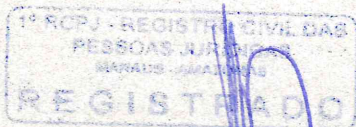
Fundada em 18 de junho de 1871

APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL
Em 04 de junho de 2025


Jorge de Souza Lima
Presidente da Assembleia Geral da
Associação Comercial do Amazonas



Associação Comercial do Amazonas - ACA
Fundada em 18 de junho de 1871



Reconhecida de Utilidade Pública pelo Dec. Legislativo Federal nº 3.333 de 04/09/1917
Órgão Técnico Consultivo do Poder Público pelo Dec. Federal nº 12.312 de 27/04/1943
Órgão Técnico Consultivo do Governo do Estado do Amazonas pelo Decreto s/nº de 31/05/1982
Órgão Técnico Consultivo da Prefeitura Municipal de Manaus (Dec. 5521 de 27/03/2001)

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO AMAZONAS – ACA

Fundada em 18 de junho de 1871

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA

- Decreto Legislativo Federal nº 3.333
de 04.09.1917

ÓRGÃO TÉCNICO CONSULTIVO DO GOVERNO FEDERAL

- Decreto nº 12.312 de 27.04.1943

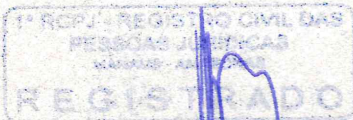
ÓRGÃO TÉCNICO CONSULTIVO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- Decreto de 31.05.1982

ÓRGÃO TÉCNICO CONSULTIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS

- Decreto nº 5.521 de 27.03.2001

ESTATUTO 2025



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO AMAZONAS

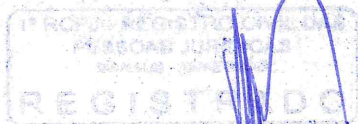
CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO AMAZONAS-ACA, CNPJ 04.020.707/0001-10, fundada no dia 18 de junho de 1871, registrada sob o nº 019 no livro A nº 2 em 14/10/1908 na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, onde tem sede e foro, na rua Guilherme Moreira n.º 281, Centro, CEP 69.005-300 é uma associação de pessoas, organizada para fins não econômicos, com personalidade jurídica distinta dos seus associados, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto, pelo atual Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e legislação complementar.

Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO AMAZONAS, doravante identificada por sua sigla ACA, declarada entidade de utilidade pública pelo Decreto Legislativo Federal nº 3.333, de 04 de setembro de 1917; órgão técnico consultivo do governo federal por força do Decreto nº 12.312 de 27 de abril de 1943; estadual pelo Decreto de 31 de maio de 1982 e, municipal, pelo Decreto nº 5521 de 27.03.01, tem por finalidade:

- a) colaborar com os poderes constituídos dentro de suas atribuições institucionais;
- b) defender os interesses das classes econômicas que congrega;
- c) criar, estruturar e coordenar órgãos de ensino, pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;
- d) estudar os problemas da economia com vistas a propor aos órgãos governamentais medidas de interesse da comunidade e do desenvolvimento regional;
- e) promover a realização de eventos para debate de problemas sociais, políticos e econômicos e, a critério de sua diretoria, participar daqueles para os quais for convidada;
- f) apoiar, criar, ou manter instituições destinadas a prestar assistência médica, hospitalar e previdenciária aos seus associados e classes representadas;
- g) manter ou participar de órgãos de informação, divulgação e estatística;
- h) pugnar pelo desenvolvimento de uma mentalidade empresarial respaldada no bem comum, na solidariedade da classe e no respeito aos interesses dos associados e da comunidade;
- i) executar medidas e providências que tenham por meta a defesa dos interesses do Estado e da Região;
- j) impetrar Mandado de Segurança Coletivo, em defesa dos interesses de seus associados, na forma do disposto na Constituição Federal, art.5, incisos XXI e LXX;
- k) celebrar convênios com entidades públicas e/ou privadas que possam colaborar com as atribuições atinentes à ACA;
- l) promover e apoiar a formação de parcerias, associações empresariais, cooperativas, condomínios e consórcios do interesse e em benefício da interiorização da economia, inclusive colaborando no encaminhamento de projetos e obtenção de recursos financeiros junto aos bancos oficiais e governos federal, estadual e municipal.



CAPÍTULO II **DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES**

Art. 3º. O quadro social será constituído de pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, no Brasil, à vida sócio econômica ou estejam, direta ou indiretamente, integradas em suas atividades.

Art. 4º. As categorias de associados serão as seguintes:

- a) Beneméritos;
- b) Honorários;
- c) Contribuintes;
- d) Remidos;
- e) Correspondentes.

Art. 5º. Beneméritos, serão os associados que prestarem serviços excepcionais à ACA; Honorários, as pessoas que prestarem serviços de relevância ou que por sua notável individualidade e alto apreço à ACA, esta houver por bem conceder este título; Contribuintes, as pessoas de que trata o art. 3º deste estatuto; Remidos, os associados que possuírem mais de 30 (trinta) anos de inscrição e requerem a declaração de sua remissão; Correspondentes, as pessoas que, a juízo da diretoria, prestarem a sua colaboração à ACA, fora do Estado do Amazonas.

Parágrafo Único. A concessão de títulos associados beneméritos e honorários é privativa da Assembleia Geral, mediante proposta da diretoria ou por iniciativa daquele órgão.

Art. 6º. Será admitido como associado na categoria de contribuinte, a pessoa física ou jurídica, que preencha os requisitos do art. 3º, e cuja proposta apresentada por associados ou diretor, e previamente aprovada por uma comissão de sindicância, seja homologada pela diretoria.

§1º - A comissão de sindicância será constituída por três diretores à escolha do presidente;

§2º - Os associados cujas propostas forem protocoladas na secretaria da entidade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores às eleições a que se refere o art. 24, delas não poderão participar, quer como eleitores, quer como candidatos.

§3º - Os cadastros dos sócios não poderão ser divulgados sob nenhum pretexto.

Art. 7º. São direitos dos associados:

- a) frequentar a sede social, utilizar os serviços da ACA e participar das reuniões sem direito a voto nas decisões;
- b) participar das reuniões de Assembleia Geral;
- c) votar e ser votado para os cargos, exceto nos casos previstos no parágrafo segundo do artigo 6º;
- d) propor a admissão de associados e submeter à apreciação da diretoria assuntos de interesse da entidade, dos associados e de seus negócios em particular;



Associação Comercial do Amazonas - ACA

Fundada em 18 de junho de 1871



Reconhecida de Utilidade Pública pelo Dec. Legislativo Federal nº 3.333 de 04/09/1917
Órgão Técnico Consultivo do Poder Público pelo Dec. Federal nº 12.312 de 27/04/1943
Órgão Técnico Consultivo do Governo do Estado do Amazonas pelo Decreto s/nº de 31/05/1982
Órgão Técnico Consultivo da Prefeitura Municipal de Manaus (Dec. 5521 de 27/03/2001)

- e) requerer à secretaria certidões relativas a fatos que lhe interessem diretamente.
- f) convocar os órgãos deliberativos, por requerimento subscrito por, no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, desde que estejam quites com suas obrigações estatutárias

Art. 8º. São deveres dos associados:

- a) colaborar com a entidade para a prosperidade e realização dos fins estatutários;
- b) respeitar os membros dos órgãos deliberativo, fiscal e administrativo da ACA, seus representantes legais e prepostos, dentro da competência e atribuição de cada um;
- c) aceitar e servir com zelo e dedicação aos cargos para os quais forem eleitos, nomeados ou convocados;
- d) manter em dia o pagamento de suas contribuições financeiras;
- e) zelar pela conservação do patrimônio social;
- f) observar este estatuto, regulamentos e deliberações dos órgãos da ACA.

§1º - Os associados não respondem subsidiariamente, por quaisquer obrigações contraídas pela ACA, e entre os mesmos, não há direitos e obrigações recíprocas.

§2º - O associado inadimplente com suas mensalidades por mais de 6 (seis) meses, será considerado excluído do quadro social, desde que notificado por duas vezes e não regularize a sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação;

Art. 9º - A disciplina social será definida no Regimento Interno.

Parágrafo único. Não poderá assumir a presidência da entidade o sócio que tiver direta participação em atividade político-partidária e/ou que esteja cumprindo mandato legislativo.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.

Art.10: A ACA terá a seguinte estrutura de funcionamento:

I - Órgãos de Deliberação Superior.

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Superior.

II – Órgão Fiscalizador.

- a) Conselho Fiscal.

III - Órgão Administrativo.

- a) Diretoria.

IV - Órgãos Auxiliares.

- a) Secretaria Executiva;
- b) Câmaras Setoriais, criadas por decisão da diretoria, nos termos do art. 35, letra "p";
- c) Conselho da Mulher Empreendedora e Cultura do Amazonas-CMEC AM;
- d) Fundo Editorial.
- e) Fórum de Jovens Empreendedores do Amazonas-FOJEAM ACA



Associação Comercial do Amazonas - ACA

Fundada em 18 de junho de 1871



Reconhecida de Utilidade Pública pelo Dec. Legislativo Federal nº 3.333 de 04/09/1917
Órgão Técnico Consultivo do Poder Público pelo Dec. Federal nº 12.312 de 27/04/1943
Órgão Técnico Consultivo do Governo do Estado do Amazonas pelo Decreto s/nº de 31/05/1982
Órgão Técnico Consultivo da Prefeitura Municipal de Manaus (Dec. 5521 de 27/03/2001)

V - Assessorias Técnicas.

a) Conselho Técnico Consultivo. – CTC.

Parágrafo único: O Conselho Técnico Consultivo, quando criado, terá as suas atribuições definidas no Regimento Interno e não será remunerado;

Art. 11. O exercício dos cargos de que trata o art.10, excluindo o do inciso IV, alínea “a”, não será remunerado, considerando-se a sua investidura serviços relevantes à entidade.

Art. 12. A Secretaria Executiva funcionará como órgão encarregado de executar as determinações emanadas da diretoria no que diz respeito ao funcionamento interno da entidade.

Art. 13. Os órgãos auxiliares da administração e as assessorias técnicas necessárias ao desempenho de tarefas administrativas serão estruturadas pela diretoria e suas atribuições definidas no Regimento Interno.

Art. 14. O desdobramento de subunidade dentro das unidades enumeradas no inciso IV e V, do art. 10, deste estatuto, será de competência da diretoria, desde que julgada a sua conveniência

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral é órgão máximo da ACA e se constituirá pela reunião de associados: contribuintes e remidos.

§ 1º - A Mesa da Assembleia Geral será constituída de presidente, 1º e 2º secretários.

§ 2º - O 1º e 2º secretários substituirão sucessivamente, o presidente, em suas ausências, faltas ou impedimentos.

§ 3º - Ocorrendo à ausência dos indicados nos parágrafos anteriores, a Assembleia escolherá dentre os associados presentes, o presidente e os 1º e 2º secretários.

Art. 16. As reuniões da Assembleia Geral serão ordinárias e extraordinárias.

Art. 17. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

I - na primeira quarta-feira do mês de junho de cada ano, para:

- a) deliberar sobre o relatório e sobre o Balanço Geral da diretoria;
- b) discutir e votar o Orçamento-Programa do exercício seguinte;
- c) deliberar sobre a concessão de títulos de associados beneméritos e honorários;

II - na primeira quinta-feira do mês de junho de cada ano, para:

- a) eleger, anualmente, 1/3 (um terço) da diretoria;
- b) eleger, bienalmente, a mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a diretoria;
- c) no dia 18 de junho de cada ano, em sessão solene, para a posse dos eleitos.



Associação Comercial do Amazonas - ACA

Fundada em 18 de junho de 1871



Reconhecida de Utilidade Pública pelo Dec. Legislativo Federal nº 3.333 de 04/09/1917
Órgão Técnico Consultivo do Poder Público pelo Dec. Federal nº 12.312 de 27/04/1943
Órgão Técnico Consultivo do Governo do Estado do Amazonas pelo Decreto s/nº de 31/05/1982
Órgão Técnico Consultivo da Prefeitura Municipal de Manaus (Dec. 5521 de 27/03/2001)

§ 1º – As datas que coincidirem com domingo ou feriado, serão prorrogadas para o primeiro dia útil imediato.

§ 2º – no caso de chapa única para diretoria, a eleição será realizada por aclamação;

Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação do presidente da diretoria, Conselho Fiscal ou a requerimento assinado no mínimo por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 19. A Assembleia Geral será convocada pelo seu presidente, mediante edital publicado na imprensa, com antecedência de 3 (três) dias e reunir-se-á com qualquer número de associados presentes.

Art. 20. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. eleger os administradores;
- II. destituir os administradores;
- III. aprovar as contas;
- IV. alterar o estatuto;
- V. apreciar proposta para alienação ou oneração de bens imóveis da ACA, de iniciativa da diretoria, com prévia anuência do Conselho Superior e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 21. As deliberações da Assembleia Geral, salvo as exceções estatutárias, serão tomadas por maioria de votos, obrigando os associados contribuintes e remidos da ACA, não sendo admitido o voto por procuração. O associado inscrito como pessoa jurídica, será representado por um de seus titulares previamente registrados na entidade.

§ 1º. Nas reuniões da Assembleia Geral serão discutidos, exclusivamente, os assuntos mencionados no edital de convocação.

§ 2º. A Assembleia Geral, quando convocada a requerimento dos associados, necessitará, para a sua abertura, da presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos requerentes.

§ 3º. O presidente da Assembleia terá voto de qualidade, ressalva-se os casos de eleição.

Art. 22. As votações da Assembleia Geral serão assim regulamentadas:

- a) por escrutínio secreto, para eleições, destituição de membros da diretoria e Conselho Fiscal, e, para deliberar sobre assuntos pessoais, quando solicitado, no último caso, por qualquer dos associados presentes;
- b) nominais ou simbólicas, quando assim decidir, ressalvados os casos da alínea anterior.

Art. 23. As atas das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas sob a responsabilidade do 1º secretário que terá, também, a seu cargo, o expediente da mesma, dividindo trabalhos com o 2º secretário;



Art. 24. Nas reuniões de eleição dos órgãos da administração constante nos incisos II e III, alíneas "a" do artigo 10, deste estatuto e da mesa diretiva da Assembleia Geral, o presidente desta, constituirá a mesa eleitoral, nos termos do Regimento Interno;

CAPÍTULO V DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 25. O Conselho Superior é um fórum especial constituído pelos ex-presidentes titulares da diretoria.

Art. 26. O presidente, o vice-presidente e o secretário do Conselho Superior serão eleitos, bianualmente, em reunião ordinária realizada no último decêndio do mês de junho que se seguir à posse da diretoria quando será instalado o Conselho.

Art. 27. Compete ao Conselho Superior:

- pronunciar-se sobre as questões que lhe forem submetidas pelo Conselho Fiscal e pela diretoria;
- julgar, em primeira instância, os recursos contra atos da diretoria, nos casos previstos neste estatuto;
- resolver divergências que se verificarem entre os órgãos da administração da ACA;
- decidir, em primeira instância, a respeito das penalidades impostas aos sócios pela diretoria, em grau de recurso.
- colaborar com o presidente da diretoria, quando solicitado, na elaboração do seu planejamento estratégico.

Art. 28. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, ou substituto legal.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da ACA, sendo constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos conjuntamente com a diretoria e servirá pelo tempo desta, sendo suas deliberações tomadas por maioria simples de votos;

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si, o seu presidente.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

- examinar os livros, documentos e posição do numerário em caixa, a cada 3 (três) meses;
- emitir, anualmente, parecer sobre as contas da diretoria, encaminhando-o à Assembleia Geral;
- dar parecer sobre o Orçamento Programa proposto e fiscalizar a sua execução;
- opinar sobre todos os assuntos patrimoniais e financeiros que lhe forem encaminhados pelos demais órgãos da administração;



Associação Comercial do Amazonas - ACA

Fundada em 18 de junho de 1871



Reconhecida de Utilidade Pública pelo Dec. Legislativo Federal nº 3.333 de 04/09/1917
Órgão Técnico Consultivo do Poder Público pelo Dec. Federal nº 12.312 de 27/04/1943
Órgão Técnico Consultivo do Governo do Estado do Amazonas pelo Decreto s/nº de 31/05/1982
Órgão Técnico Consultivo da Prefeitura Municipal de Manaus (Dec. 5521 de 27/03/2001)

- e) representar a diretoria quanto às irregularidades verificadas na execução orçamentária e contas, em geral, da ACA;
- f) exercer a fiscalização sobre a administração do patrimônio social;
- g) fiscalizar, no final de cada semestre, os livros e registros contábeis da ACA.

Art. 31. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pelo presidente da diretoria, pela maioria dos membros da diretoria, pelo desejo dos demais órgãos, e quando requerido por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados para examinar documentos e emitir pareceres.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

Art. 32. A ACA será administrada por uma diretoria com encargos de gestão e mandato de 2 (dois) anos, composta pelos seguintes membros:

- I. Presidente
- II. 1º Vice-Presidente
- III. 2º Vice-Presidente
- IV. 1º Secretário
- V. 2º Secretário
- VI. 1º Tesoureiro
- VII. 2º Tesoureiro
- VIII. Diretor de Crédito e Finanças
- IX. Diretor de Ação Empresarial e Relações Institucionais
- X. Diretor de Agroindústria e Meio Ambiente
- XI. Diretor de Comércio e Serviços
- XII. Diretor de Turismo
- XIII. Diretor do Patrimônio e do Legado
- XIV. Diretor de Relações Públicas e Comunicação Social
- XV. Diretor de Transporte e Logística
- XVI. Diretor de Informática e Tecnologia
- XVII. Diretor de Educação e Ensino
- XVIII. Diretor de Indústria e Energia
- XIX. Diretor Jurídico

§ 1º A diretoria plena constituída de 45 (quarenta e cinco) diretores representantes das diversas categorias econômicas, terá um mandato de 3 (três) anos, eleita na forma do inciso II, b do art. 17.

§ 2º Anualmente, será eleito 1/3 (um terço) da diretoria plena da ACA.

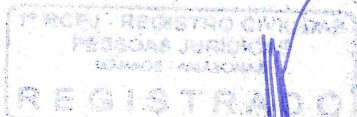
Art. 33. Os presidentes das entidades patronais de grau superior do Estado do Amazonas terão assento na diretoria da ACA.

Art. 34. Os diretores integrarão as diversas câmaras setoriais segundo suas experiências, aptidões ou área de atuação.



Associação Comercial do Amazonas - ACA

Fundada em 18 de junho de 1871



Reconhecida de Utilidade Pública pelo Dec. Legislativo Federal nº 3.333 de 04/09/1917
Órgão Técnico Consultivo do Poder Público pelo Dec. Federal nº 12.312 de 27/04/1943
Órgão Técnico Consultivo do Governo do Estado do Amazonas pelo Decreto s/nº de 31/05/1982
Órgão Técnico Consultivo da Prefeitura Municipal de Manaus (Dec. 5521 de 27/03/2001)

Art. 35. Compete à diretoria.

- a) dirigir as atividades da ACA para a consecução de seus fins e deliberar sobre sua posição em face das questões com a qual está relacionada;
- b) determinar os assuntos que deverão ser submetidos ao Conselho Superior e à Assembleia Geral;
- c) propor a concessão de títulos de associados beneméritos ou honorários, bem como a designação de associados correspondentes;
- d) elevar ou reduzir as contribuições devidas pelos associados;
- e) homologar a admissão de associados contribuintes e designar delegados da ACA em caráter permanente ou transitório;
- f) deliberar quanto à aplicação de penalidades previstas no Regimento Interno;
- g) estudar e julgar propostas de alienação de bens móveis, imóveis, títulos de crédito, por 2/3 (dois terços) de seus membros ouvido o Conselho Fiscal, para efeito de encaminhamento à Assembleia Geral;
- h) constituir tribunais arbitrais entre associados mediante pedido das partes desde que estas, prévia, e expressamente, assumam o compromisso de submeter-se a decisão que vier a ser proferida;
- i) criar, extinguir, modificar outros órgãos julgados de interesse social não previstos neste estatuto, nomeando os diretores e colaboradores para integrá-los;
- j) elaborar o orçamento anual a ser apresentado à Assembleia Geral, prevendo a receita e fixando a respectiva despesa;
- k) abrir créditos extraordinários e suplementares;
 - l) deliberar sobre a aplicação dos saldos;
- m) referendar proposta relevante de associado para convocação de Assembleia Geral;
- n) conceder no dia 18 de junho, data da fundação da ACA, a Medalha do Mérito Empresarial J. G. Araújo às pessoas que tenham prestado serviços à Região Amazônica, com reflexos positivos na comunidade e na entidade; e, no dia 16 de julho, o título de Empresário do Comércio do ano, a quem tenha se destacado na atividade empresarial no Amazonas;
- o) decidir sobre a conveniência da impetração do Mandado de Segurança Coletivo, em defesa dos interesses de seus associados, na forma do que dispõem os incisos XXI e LXX do art. 5 da Constituição Federal;
- p) decidir sobre a criação e instalação de câmaras setoriais, designando os membros integrantes.
- q) aprovar normas do Regimento Interno, sobre a criação e funcionamento de órgãos administrativos, auxiliares e assessorias técnicas

Art.36. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente, deliberando por maioria de votos dos presentes, sobre matérias pertinentes às atividades da ACA.

§ 1º - A diretoria poderá realizar reuniões de caráter reservado quando convier ao bem social, delas vedando certidões.

§ 2º - As reuniões serão realizadas com qualquer número de membros e as decisões serão tomadas por maioria de votos.



Art. 37. As vagas que ocorrerem na diretoria serão preenchidas por iniciativa do presidente, que as submeterá à aprovação da diretoria.

Art. 38. Em caso de renúncia coletiva da diretoria, serão convocadas novas eleições que deverão se processar nos 30 (trinta) dias subsequentes, e os eleitos empossados imediatamente à proclamação:

§ 1º - Durante o interregno entre a data da renúncia e a posse da nova diretoria, a ACA será administrada pelo presidente da Assembleia Geral;

§ 2º - Para responder pela tesouraria nesse interregno será designado um associado;

§ 3º - O mandato de que trata este artigo será considerado complementar ao da diretoria eleita nos termos do inciso II da alínea "b" do art.17.

CAPÍTULO VIII

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 39. Compete ao presidente:

- a) administrar a ACA cumprindo e fazendo cumprir este estatuto, o regulamento e as deliberações dos órgãos da administração;
- b) convocar e presidir as reuniões da diretoria, exercendo somente o voto de qualidade, salvo, nas votações por escrutínio secreto;
- c) representar civil e juridicamente a ACA, podendo delegar;
- d) determinar quaisquer providências de caráter urgente de atribuição específica da diretoria, dando conhecimento aos demais componentes da mesma na primeira reunião que realizar;
- e) constituir comissões especiais e/ou comitês que julgar úteis às finalidades institucionais;
- f) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral o relatório da diretoria, acompanhado do Balanço Geral;
- g) preencher cargos vagos na diretoria, submetendo nomes à aprovação da mesma;
- h) indicar representantes da ACA em órgãos públicos e entidades de classes, submetendo os nomes à aprovação da diretoria, não sendo, para esse mister, exigido que o representante seja obrigatoriamente associado, mas pessoa qualificada para o exercício da função;
- i) tomar a iniciativa de licenciar-se do cargo, no caso de sua assunção à função pública nas administrações federal, estadual ou municipal., inclusive em empresas públicas ou de economia mista.

Art. 40. Nos casos de destituição do presidente ou qualquer diretor, nos termos do art.20, inciso II, deverá ocorrer nova eleição para o(s) cargo(s) vagos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência do fato;

Parágrafo único – O presidente nos seus impedimentos temporários, ausência ou faltas, será substituído simultaneamente, na seguinte ordem: pelo primeiro vice, pelo segundo vice, 1º e 2º secretário.



Associação Comercial do Amazonas - ACA

Fundada em 18 de junho de 1871



Reconhecida de Utilidade Pública pelo Dec. Legislativo Federal nº 3.333 de 04/09/1917
Órgão Técnico Consultivo do Poder Público pelo Dec. Federal nº 12.312 de 27/04/1943
Órgão Técnico Consultivo do Governo do Estado do Amazonas pelo Decreto s/nº de 31/05/1982
Órgão Técnico Consultivo da Prefeitura Municipal de Manaus (Dec. 5521 de 27/03/2001)

Art. 41. O 1º e o 2º vice-presidente auxiliarão o presidente no desempenho de suas atividades, cabendo-lhes as mesmas competências de funções, quando no exercício do cargo.

Art. 42 - Todo membro da diretoria da ACA integrará o quadro social na condição de associado contribuinte, pessoa física competindo a cada um auxiliar o presidente no desempenho de suas atividades, e em particular:

- a) coordenar as atividades de sua pasta;
- b) desempenhar e assinar o expediente, submetendo-o, porém a protocolo único;
- c) presidir as reuniões das câmaras setoriais e de quaisquer outros órgãos que lhe forem diretamente subordinados.

Art. 43. Compete ao 1º secretário:

- a) superintender os serviços da secretaria executiva;
- b) assinar, juntamente com o presidente e os diretores, os expedientes da ACA;
- c) secretariar as reuniões da diretoria;
- d) assinar os diplomas de associados contribuintes e correspondentes, juntamente com o presidente;
- e) assessorar a diretoria em assuntos pertinentes.

Art. 44. Compete ao 2º secretário:

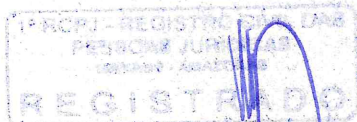
- a) ter sob sua responsabilidade direta a regularidade dos trabalhos das câmaras setoriais que lhe forem distribuídos pelos diretores;
- b) lavrar as atas das reuniões de caráter reservado;
- c) colaborar com o 1º secretário nos assuntos de sua competência e substituí-lo em suas ausências, faltas e impedimentos.

Art. 45. Compete ao 1º tesoureiro:

- a) superintender os serviços da contadoria;
- b) ter sob a sua responsabilidade os documentos da tesouraria, contratos, títulos e fundos da ACA;
- c) organizar, em março de cada ano, o Orçamento-Programa para estudos da diretoria;
- d) apresentar, em junho de cada ano, à diretoria, o processo de prestação de contas incluindo o Balanço, Orçamento, Programa e demais elementos que possibilitem o exame preliminar da mesma pelo Conselho Fiscal para posterior encaminhamento à Assembleia Geral;
- e) administrar financeiramente a entidade, juntamente, com o presidente;
- f) assinar com o presidente, escrituras de compra e venda, contratos, cheques, ordens de pagamento quaisquer outros papéis que envolvam interesses patrimoniais;
- g) assinar requisições de compras em geral, conferir contas e folhas de funcionários e outros pagamentos autorizados pela diretoria, podendo delegar à secretaria executiva.

Art. 46. Compete ao 2º tesoureiro:

- a) colaborar com o 1º tesoureiro nos encargos da tesouraria, realizando as tarefas que lhe foram cometidas pelo mesmo;
- b) substituir o 1º tesoureiro em suas ausências, faltas e impedimentos.



Art. 47. Os demais diretores elencados nos incisos VIII ao XVII do artigo 32, exercerão as funções de competência a cada pasta designada na denominação específica de cada área.

CAPÍTULO IX **DAS CÂMARAS SETORIAIS**

Art. 48. Os diretores da ACA, dentro de suas áreas de atuações, comporão as câmaras setoriais que serão constituídas conforme as necessidades da entidade.

Art. 49. As câmaras setoriais conforme a natureza e extensão de suas atribuições poderão compor subcâmaras, cujos trabalhos serão coordenados por um dos diretores integrantes da mesma.

Art. 50. Das câmaras setoriais também poderão fazer parte, técnicos, estudiosos e especialistas no assunto, integrantes dos poderes governamentais e da administração pública, bem como pessoas de reconhecida experiência e capacidade, sugeridas por algum diretor e convidadas pela diretoria.

Art. 51. As câmaras setoriais, como órgãos auxiliares estudam e emitem pareceres internos sobre assuntos de interesse da ACA, mas as suas conclusões só constituirão o ponto de vista oficial da entidade, quando aprovadas pela diretoria.

Art. 52. Todos os diretores participarão de pelo menos de uma câmara setorial.

Parágrafo único. Aos associados, será facultada a participação nas câmaras setoriais, conforme sua experiência na atividade profissional.

Art. 53. As câmaras setoriais serão compostas de no mínimo 3 (três) membros e reunir-se-ão sempre que convocadas pelo seu coordenador.

Art. 54. Para cada assunto que lhe for submetido, a câmara setorial designará um relator que apresentará suas conclusões no prazo estabelecido pelo seu coordenador.

Art. 55. As câmaras setoriais poderão constituir subcâmaras com a finalidade de colaborar com o trabalho das mesmas e que poderão ser integradas por associados ou profissionais que possuam conhecimentos específicos da matéria que motivaria sua constituição.

Parágrafo único. As subcâmaras funcionarão em caráter temporário, extinguindo-se, automaticamente, com a conclusão dos trabalhos que originaram sua constituição.

CAPÍTULO X **DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIAS.**

Art. 56. Os órgãos auxiliares da administração terão as suas atribuições definidas em Regimento Interno.



Associação Comercial do Amazonas - ACA

Fundada em 18 de junho de 1871



Reconhecida de Utilidade Pública pelo Dec. Legislativo Federal nº 3.333 de 04/09/1917
Órgão Técnico Consultivo do Poder Público pelo Dec. Federal nº 12.312 de 27/04/1943
Órgão Técnico Consultivo do Governo do Estado do Amazonas pelo Decreto s/nº de 31/05/1982
Órgão Técnico Consultivo da Prefeitura Municipal de Manaus (Dec. 5521 de 27/03/2001)

§ 1º - A Comissão Gestora do Fundo Editorial da ACA será regida pelas normas estabelecidas nas Resoluções e/ou Portarias editadas pela presidência da ACA.

§ 2º - Conselho Técnico Consultivo será composto por 8 (oito) membros, indicados pela diretoria da ACA e regidos pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO XI DAS ELEIÇÕES

Art. 57. A Diretoria fixará em Regulamento o processo e as normas para eleições da ACA, com rigorosa observância do estatuto e dos seguintes princípios:

- adoção do voto secreto;
- somente poderão votar e ser votados os associados quites no gozo de seus direitos;
- não será admitido o voto por procuração;
- o registro das chapas na Secretaria da ACA, deverá ser feito com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis antes do pleito;
- publicação de edital de convocação com 8 (oito) dias úteis de antecedência mínima da data fixada para a realização das eleições.

§ 1º A presidência da diretoria não poderá ser exercida pela mesma pessoa por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos.

§ 2º A inelegibilidade de que trata o parágrafo anterior restringe-se ao cargo exercido em mandato anterior, não impedindo, conseqüentemente, o direito de postular um cargo no mandato posterior ou mesmo a presidência após decorridos 2 (dois) anos.

CAPÍTULO XII DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Art. 58. Constituirá o patrimônio da ACA:

- as contribuições dos associados;
- os fundos efetivos já existentes;
- as doações, dotações e proventos do legado;
- os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- as rendas provenientes da prestação de serviços, de convênios e assemelhados;
- e outras aquisições de bens amparados por lei;
- resultado de promoções culturais, realização de palestras, seminários, treinamentos e outros eventos de interesse do comércio e da comunidade.

Art. 59. Constituirão despesas da ACA:

- custeio dos serviços, incluindo-se pessoal e material;
- preservação de propriedade mobiliária, imobiliária, e aumento do patrimônio;
- pagamentos de tributos e contribuições legais;
- verbas de representação e iniciativas efetivadoras das finalidades estatutárias.

Art. 60. A ACA poderá instituir fundos para fins determinados, constituídos de contribuições ou donativos específicos que serão administrados pela diretoria.



Associação Comercial do Amazonas - ACA

Fundada em 18 de junho de 1871



Reconhecida de Utilidade Pública pelo Dec. Legislativo Federal nº 3.333 de 04/09/1917
Órgão Técnico Consultivo do Poder Público pelo Dec. Federal nº 12.312 de 27/04/1943
Órgão Técnico Consultivo do Governo do Estado do Amazonas pelo Decreto s/nº de 31/05/1982
Órgão Técnico Consultivo da Prefeitura Municipal de Manaus (Dec. 5521 de 27/03/2001)

Parágrafo único. A renda desses fundos será aplicada exclusivamente no custeio de serviços especiais, claramente caracterizado no ato de sua instituição.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. A ACA, somente poderá ser dissolvida em face de situações insuperáveis à consecução de suas finalidades, reconhecidas por deliberação de 3/4 (três quartos) partes de seus associados, em reunião de Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, a qual neste caso decidirá, também, sobre o destino do patrimônio social, não podendo, em nenhuma hipótese, beneficiar associado, individual ou coletivamente.

Parágrafo único. Para liquidante do acervo da ACA, em caso de dissolução, fica desde já nomeado o presidente da Assembleia Geral, na data do evento.

Art. 62. Será considerada data solene da ACA o dia 18 de junho, comemorativo de sua fundação;

Art. 63. A ACA não tomará conhecimento de assuntos estranhos aos seus fins, nem cederá suas dependências para reuniões de caráter político-partidário, religioso ou recreativo, bem como não tomará parte em questões dessa natureza.

Art. 64. A ACA adotará os seguintes distintivos:

- a) Bandeira branca tendo ao centro um caduceu circundado de ramos de seringueiras e castanheiras, sobrepostos no quadro inferior por uma faixa contendo a legenda "18.06.1871- ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO AMAZONAS";
- b) Brasão do Comércio do Amazonas, em seus impressos, com inscrição na faixa inferior da data da fundação da Entidade -18 de junho de 1871 - e, simbologia representativa das riquezas da região e a importância da comercialização para o desenvolvimento socioeconômico do Estado.

Art. 65. O ano social, bem como o exercício financeiro será de 1º de junho a 31 de maio do ano seguinte, e, o exercício administrativo começará a 18 de junho de cada biênio, terminando na mesma data.

Parágrafo único – o ano social não interromperá as atividades administrativas e financeiras da ACA, mas anualmente haverá um recesso de 20 de dezembro a 5 de janeiro, devendo haver revezamento de funcionários plantonistas para atendimento na sede da entidade.

Art. 66. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto no Código Civil e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Art. 67. Este estatuto constitui a Lei Básica da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO AMAZONAS e será publicado no Diário Oficial do Amazonas após aprovado em Assembleia Geral.

Manaus (AM), 04 de junho de 2025

80
Tabelionato
de Notas



Bruno Loureiro Pinheiro

Bruno Loureiro Pinheiro
Presidente



Associação Comercial do Amazonas - ACA

Fundada em 18 de junho de 1871



Reconhecida de Utilidade Pública pelo Dec. Legislativo Federal nº 3.333 de 04/09/1917
Órgão Técnico Consultivo do Poder Público pelo Dec. Federal nº 12.312 de 27/04/1943
Órgão Técnico Consultivo do Governo do Estado do Amazonas pelo Decreto s/nº de 31/05/1982
Órgão Técnico Consultivo da Prefeitura Municipal de Manaus (Dec. 5521 de 27/03/2001)

DIRETORIA PARA O BIÊNIO 18.06.2024 a 18.06.2026

ASSEMBLEIA GERAL

Presidente
Secretários

Jorge de Souza Lima
1º Ataliba David Antônio Filho
2º Belmiro Gonçalves Vianez Filho

CONSELHO SUPERIOR

(Ex-Presidentes da Diretoria da ACA)

Presidente: Belmiro Gonçalves Vianez Filho
Vice-Presidente: Ismael Bicharra Filho
Secretário: Gaitano Laertes Pereira Antonaccio

Membros: Ataliba David Antônio Filho
Jorge de Souza de Lima
José de Moura Teixeira Lopes
José Lopes da Silva

CONSELHO FISCAL

Presidente: Renato Aguiar Dias
Membro: Josecy Penha e Silva
Sarah Lima Catunda

Suplentes: Alexandre de Castro Reis
Leonarda Safira Gaspar Pinheiro
Luiz Carvalho Cruz

DIRETORIA

Presidente:
Vice-Presidentes:

Secretários:

Tesoureiros:

Bruno Loureiro Pinheiro
1º - Paulo Cezar Fortes do Couto
2º - Johnny Yuma Azevedo Amazonas
1º - Ivone Rocha de Sousa Leite
2º - Florence Fleck
1º - Maria da Paz Nunes
2º - Victor Jean do Amaral

DIRETORES

De Crédito e Finanças: Juarez Balduino da Costa
De Ação Empresarial e Relações Institucionais: Jorge Luiz da Conceição Rodrigues
De Agroindústria e Meio Ambiente: Osiris Messias Araújo da Silva
Do Patrimônio e do Legado: José Dacy de Lima
Da Indústria e Energia: Pedro de Faria Cunha e Monteiro

De Relações Públicas e Comunicação Social: Phelippe Daou Júnior
De Transporte e Logística: Francisco Cavalcante Grangeiro Netto
De Informática e Tecnologia: Antônio Maria dos Santos da Silva Azevedo
De Educação e Ensino: Mário Lúcio Silva Costa Cóvas
Jurídico: Pedro Câmara Júnior

Aprovado na Assembleia Geral Ordinária da Associação Comercial do Amazonas-ACA de 04.06.2025

Jorge de Souza Lima
Presidente da Assembleia Geral

